

**PROCESSO:** 00766/25  
**CATEGORIA:** Procedimento Apuratório Preliminar – PAP  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
**ASSUNTO:** Supostas irregularidades no âmbito do Departamento de Planejamento, Regulação, Faturamento, Controle e Avaliação de Sistemas – DRAC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná  
**INTERESSADO:** Ministério Público do Estado de Rondônia – 1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná  
**RESPONSÁVEL:** Affonso Antônio Candido, CPF n. \*\*\*.003.112-\*\*- Prefeito Municipal  
**ADVOGADOS:** Sem advogados  
**RELATOR:** Conselheiro Paulo Curi Neto

**DM 0081/2025-GCPCN**

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR – PAP. FILTRO DE SELETIVIDADE. RESOLUÇÃO 291/2019/TCE-RO. PORTARIA N. 32/GABPRES/2025. ÍNDICE RROMA. ATINGIMENTO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA. MATRIZ GUT. NÃO ATINGIMENTO. NÃO PROCESSAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) constitui instrumento de filtro de seletividade adotado por esta Corte de Contas, nos termos da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, com o objetivo de priorizar o exame de matérias dotadas de maior relevância e impacto social, financeiro e orçamentário, e para tanto, a admissibilidade da informação depende do atingimento da pontuação mínima nos indicadores RROMa e Matriz GUT.

2. Não atingida a pontuação mínima estabelecida na Portaria n. 32/GABPRES, de 20 de março de 2025, cabível o arquivamento dos autos.

1. Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP instaurado em razão do envio, por parte do Ministério Público do Estado de Rondônia – 1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná, do Diagnóstico do Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná (ID 1728873), o qual aponta irregularidades no âmbito do Departamento de Planejamento, Regulação, Faturamento, Controle e Avaliação de Sistemas – DRAC da referida Secretaria Municipal.

2. Em síntese, o referido documento aponta que em janeiro de 2025, após o retorno ao cargo de gerente do referido Departamento, o senhor Valdecir de Lima identificou uma situação crítica herdada da gestão anterior, com destaque para os seguintes problemas:

1-) Problemática: O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que dentre suas diversas regulamentações espelha a grade assistencial do município, é parâmetro para algumas linhas de financiamento do Ministério da Saúde, o descumprimento em seu cronograma de atualização pode impactar negativamente na

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

captação de recursos. Mais do que DESATUALIZADO, não percebemos nenhuma ação plausível para corrigir falhas e inconsistências grosseiras. [...]

2-) Problemática: Informações referentes aos atendimentos realizados pelos prestadores de serviços laboratoriais exames de Citopatológico e Anatomopatológico, não foram registradas nos sistemas desde os meses de Junho/2024, nem tampouco foram pagos os respectivos serviços aos dois laboratórios conveniados; [...]

3-) Problemática: Informações referentes aos atendimentos realizados pelos prestadores de serviços laboratoriais, exames de Bioquímica, Imunologia, Microbiologia, Hormonais, Hematológicos e Hemostasia, não foram registrados e nem pagos aos (10) dez laboratórios conveniados desde os meses de Agosto/2024. Nota-se discrepância na conduta adotada pela gestão anterior quanto à distribuição de cotas e movimentação no tramite dos processos, deixando dúvidas sobre qual critério fora adotado; [...]

4-) Problemática: Central de regulação TOTALMENTE voltada para interesses políticos, agindo em detrimento do usuário do Sistema Único de Saúde, na contramão de sua política de implantação, financiada totalmente pelo Ministério da Saúde, quando na ocasião visava a acessibilidade do Usuário do Sistema único de saúde aos serviços ofertados, respeitando o princípio da imparcialidade; [...]

5-) Problemática: Informações referentes à internação Hospitalar, realizada no Hospital Municipal não foram enviadas na sua totalidade desde o mês de Agosto/2024, bem como o espaço para o arquivo dos laudos já está insuficiente, molhado e mofo; [...]

6-) Problemática: Informações referentes aos atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, não foram sequer cobradas/codificadas, finalizadas para digitação desde Agosto/2024, o que dificulta a análise no momento da habilitação, pois a UPA existe, atende, mais não conseguiram mostrar o que é feito através dos registros em sistemas oficiais do Ministério da Saúde; [...]

7-) Problemática: Informações referentes ao Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), sobre os atendimentos realizados no CAPS não foram enviados ao Ministério da Saúde desde o mês de Abril/2024, cabe ressaltar que o CAPS recebe recurso específico do Ministério da Saúde; [...]

8-) Problemática: O município recebeu recursos oriundos de emendas parlamentares para a realização de exames laboratoriais, não conseguiu executar o recurso e pediu prorrogação de prazo. Porém, estava prestes a perder o saldo do recurso por não prestar contas junto aos órgãos fiscalizadores do Governo do Estado de Rondônia; [...]

9-) Problemática: O município recebeu recursos oriundos de pactuações com o Governo do Estado de Rondônia para realização de Cirurgias Eletivas e realizou algumas cirurgias. Porém, não efetuou a prestação de contas junto aos órgãos competentes do Estado e está sujeito hoje à devolução de R\$ 2.000,00(dois milhões de reais), por não atender às diretrizes da prestação de contas da referida pactuação. [...]

3. Ademais, destacou que do ponto de vista técnico, o cenário revela descontinuidade administrativa e falhas graves de gestão em 2024, resultando em perda de R\$ 9,5 milhões em produção não registrada, além do risco de devolução de R\$ 2 milhões, totalizando um impacto financeiro negativo de R\$ 11 milhões. Além disso, enfatizou que o desfazimento das rotinas de planejamento, monitoramento e envio de dados comprometeu a credibilidade do município e pode acarretar sanções do Ministério da Saúde e do Estado.

4. A Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), ao realizar a análise de seletividade, concluiu por: i. deixar de processar o presente PAP, com o consequente arquivamento, diante da não obtenção da pontuação mínima na Matriz GUT; ii. encaminhar cópia da documentação ao Prefeito

Municipal e à Controladora Geral do Município, para conhecimento e eventual adoção de providências cabíveis; e iii. dar ciência do Ministério Público de Contas (ID 1739815).

5. Assim, vieram os autos conclusos para deliberação.

6. É o relatório. Decido.

7. Inicialmente, cumpre destacar que o controle externo deve atuar em matérias consideradas relevantes, as quais atinjam ou ultrapassem a pontuação mínima exigida nos critérios de seletividade estabelecidos por este Tribunal por intermédio da Resolução n. 291/2019/TCE-RO. Dessa forma, antes da apreciação do mérito das questões suscitadas, impõe-se a verificação de sua admissibilidade e, posteriormente, a análise do cumprimento dos critérios de seletividade.

8. Como anteriormente exposto, o presente PAP foi instaurado a partir do encaminhamento, pela 1ª Promotoria de Justiça, do Diagnóstico do Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, o qual detém informações de supostas irregularidades no Departamento de Planejamento, Regulação, Faturamento, Controle e Avaliação de Sistemas – DRAC da SEMUSA de Ji-Paraná.

9. A análise realizada pela SGCE concluiu que, embora os requisitos de admissibilidade tenham sido atendidos e a pontuação mínima no índice RROMa tenha sido alcançada<sup>1</sup>, a matéria não atingiu a pontuação mínima na Matriz GUT<sup>2</sup>. Esse resultado indicou que, à luz dos critérios de gravidade, urgência e tendência, o caso não se qualificaria para a realização de controle específico por este Tribunal.

10. Contudo, apesar do não atingimento da pontuação mínima, a Unidade Técnica efetuou análise perfunctória das irregularidades noticiadas, manifestando-se nos seguintes termos (ID 1739815):

[...]

29. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito e tampouco se atribui condutas e/ou responsabilidades, mas, o quanto possível, estabelecem-se averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.

30. O objeto do presente comunicado trata de notícia de irregularidade encaminhada inicialmente ao Ministério Público Estadual, pelo Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná, dando conta de supostas irregularidades ocorridas entre dezembro/2023 e dezembro/2024 no Departamento de Planejamento, Regulação, Faturamento, Controle e Avaliação de Sistemas - DRAC

31. Segundo a notícia ventilada pelo atual gerente-geral de Planejamento, Regulação, Faturamento, Controle e Avaliação – DRAC, as práticas da gestão anterior teriam prejudicado o faturamento do município, que em outro momento fora suporte até para os demais municípios vizinhos.

32. Aduziu que o referido departamento estava trabalhando sem planejamento, sem acompanhamento ou monitoramento, de modo que o envio das remessas ao Ministério da Saúde teria sido feito de maneira equivocada ao longo do ano de 2024, fazendo com que o município sofresse hoje um déficit de produção de R\$ 9.505.380,99 (nove milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais e nove centavos), em relação ao que recebeu do Fundo Nacional de Saúde mensalmente, e o que “produziu”.

<sup>1</sup> Pontuação mínima: 40; pontuação obtida: 53,6

<sup>2</sup> Pontuação mínima: 40; pontuação obtida: 3.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

33. Tal fato teria sujeitado o município a cortes impostos pelo Ministério da Saúde e/ou Estado pelo não cumprimento das diretrizes preconizadas por ora da destinação dos recursos.

34. Não obstante os apontamentos fáticos apresentados, verifica-se que o próprio gestor já está adotando ações visando o saneamento das irregularidades conforme informado no documento denominado “diagnóstico do faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná” (ID 1728873). Por essa razão, não se verifica a necessidade de instauração, neste momento, de ação de controle específica por esta Corte para apuração dos fatos.

35. Diante disso, seguindo os critérios da Portaria n. 32/GABPRES/25 verificamos que a gravidade (G) dos fatos noticiados é grau 3, “grave”, haja vista a população atingida, o impacto financeiro do ente e o risco de comprometimento da prestação do serviço.

36. Como os fatos narrados na notícia já estão sendo saneados pela própria administração, a urgência (U) acerca de uma eventual ação de controle por esta Corte alcança grau 1 e, caso nenhuma ação seja realizada, a situação problema apresentada, ou seja, a tendência (T) “não irá mudar” (grau 1). Assim, concluímos que a matriz GUT alcançou 3 (três) pontos.

37. Assim, considerando que a matéria não atingiu os índices de seletividade estabelecidos, não encontramos guarida, por ora, para a deflagração de uma ação de controle específica por esta Corte, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

[...]

11. Destaca-se que, consoante disposto na Portaria n. 32/GABRPRES, de 20 de março de 2025, o índice RROMa avalia critérios objetivos, sem juízo de mérito sobre a irregularidade, o qual apenas é realizado na Matriz GUT, que somente é aplicada se a pontuação mínima de 40 pontos for atingida no referido índice.

12. No caso em análise, tendo sido alcançada a pontuação mínima no índice RROMa, o Corpo Técnico aplicou a Matriz GUT, que, entretanto, não atingiu a pontuação necessária para o processamento da demanda.

13. Pois bem. A análise de seletividade das manifestações encaminhadas a este Tribunal tem por finalidade priorizar ações de controle com maior impacto social, financeiro e orçamentário, além de assegurar a defesa do interesse público, permitindo selecionar demandas alinhadas à estratégia organizacional e ao planejamento das fiscalizações. Assim, somente devem ser processadas as informações de irregularidades que atinjam ou ultrapassem as pontuações mínimas exigidas tanto no índice RROMa quanto na Matriz GUT.

14. Caso tais requisitos não tenham sido atendidos, a Resolução n. 291/2019/TCE-RO assim estabelece:

Art. 9º Nos casos em que a demanda não alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE submeterá de imediato ao Relator proposta de arquivamento do PAP e de **encaminhamento da informação de irregularidade a autoridade responsável e ao controle interno para adoção das medidas cabíveis**, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas.

§1º O Relator, caso esteja de acordo com a proposta de arquivamento, **determinará que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, constem registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade comunicadas.**

15. Conforme apontado na análise técnica, os requisitos de seletividade não foram atendidos. Além disso, mesmo na análise sumária das irregularidades noticiadas, a Unidade Técnica não verificou, neste momento, a necessidade de deflagração de ação de controle.

16. Ademais, observa-se que todas as falhas constatadas no Departamento de Planejamento, Regulação, Faturamento, Controle e Avaliação de Sistemas – DRAC já estão sendo alvo de ações específicas pela própria administração, conforme se extrai do próprio documento de Diagnóstico do Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, veja-se:

1-) Problemática: O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que dentre suas diversas regulamentações espelha a grade assistencial do município, é parâmetro para algumas linhas de financiamento do Ministério da Saúde, o descumprimento em seu cronograma de atualização pode impactar negativamente na captação de recursos. Mais do que DESATUALIZADO, não percebemos nenhuma ação plausível para corrigir falhas e inconsistências grosseiras.

**Ação: Estamos em atualização.**

2-) Problemática: Informações referentes aos atendimentos realizados pelos prestadores de serviços laboratoriais exames de Citopatológico e Anatomopatológico, não foram registradas nos sistemas desde os meses de Junho/2024, nem tampouco foram pagos os respectivos serviços aos dois laboratórios conveniados;

**Ação: Estamos faturando o que ficou pendente para subsidiar os processos de pagamento de 6 meses desses prestadores;**

3-) Problemática: Informações referentes aos atendimentos realizados pelos prestadores de serviços laboratoriais, exames de Bioquímica, Imunologia, Microbiologia, Hormonais, Hematológicos e Hemostasia, não foram registrados e nem pagos aos (10) dez laboratórios conveniados desde os meses de Agosto/2024. Nota-se discrepância na conduta adotada pela gestão anterior quanto à distribuição de cotas e movimentação no tramite dos processos, deixando dúvidas sobre qual critério fora adotado;

**Ação: Os processos foram enviados para a prefeitura p efetuar pagamento dos restos a pagar do exercício de 2024, e posteriormente anexaremos os faturamentos de Dezembro/2024 e Janeiro/2025, para sua devida regularização.**

4-) Problemática: Central de regulação TOTALMENTE voltada para interesses políticos, agindo em detrimento do usuário do Sistema Único de Saúde, na contramão de sua política de implantação, financiada totalmente pelo Ministério da Saúde, quando na ocasião visava a acessibilidade do Usuário do Sistema único de saúde aos serviços ofertados, respeitando o princípio da imparcialidade;

**Ação: Corte de vícios e ajuste no fluxo, que pode levar tempo para ser aprimorado.**

5-) Problemática: Informações referentes à internação Hospitalar, realizada no Hospital Municipal não foram enviadas na sua totalidade desde o mês de Agosto/2024, bem como o espaço para o arquivo dos laudos já está insuficiente, molhado e mofo;

**Ação: Estamos lançando os dados conforme demanda de recursos humanos e Solicitamos junto à direção do Hospital Municipal a ampliação do arquivo;**

6-) Problemática: Informações referentes aos atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, não foram sequer cobradas/codificadas, finalizadas para digitação desde Agosto/2024, o que dificulta a análise no momento da habilitação, pois a UPA existe, atende, mais não conseguiram mostrar o que é feito através dos registros em sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

**Ação: Estamos providenciando a codificação p atualizarmos esse cenário**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

7-) Problemática: Informações referentes ao Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), sobre os atendimentos realizados no CAPS não foram enviados ao Ministério da Saúde desde o mês de Abril/2024, cabe ressaltar que o CAPS recebe recurso específico do Ministério da Saúde;

**Ação: Estamos providenciando a correção das divergências para envio a partir de Janeiro/2025**

8-) Problemática: O município recebeu recursos oriundos de emendas parlamentares para a realização de exames laboratoriais, não conseguiu executar o recurso e pediu prorrogação de prazo. Porém, estava prestes a perder o saldo do recurso por não prestar contas junto aos órgãos fiscalizadores do Governo do Estado de Rondônia;

**Ação: Fornecemos os dados sobre a prestação de contas à SEMPLAN, que já ajustou a dilação do prazo do referido convenio;**

9-) Problemática: O município recebeu recursos oriundos de pactuações com o Governo do Estado de Rondônia para realização de Cirurgias Eletivas e realizou algumas cirurgias. Porém, não efetuou a prestação de contas junto aos órgãos competentes do Estado e está sujeito hoje à devolução de R\$ 2.000,00 (dois milhões de reais), por não atender às diretrizes da prestação de contas da referida pactuação.

**Ação: O Gabinete está providenciando um plano de trabalho para submeter a análise do estado (grifo nosso)**

17. Dessa maneira, verifica-se que já estão sendo adotadas medidas para que a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sane as falhas apontadas no Diagnóstico de Faturamento da Secretaria de Saúde do referido município, e assim, neste momento, não há justificativa suficiente para que esta Corte deflagre uma ação de controle paralela.

18. Logo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos de seletividade, conclui-se que o presente Procedimento Apuratório Preliminar não merece o seu processamento, determinando-se, por consequência, o seu arquivamento.

19. **Determina-se, ainda, o encaminhamento de cópia integral destes autos ao atual Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e à atual Controladora-Geral do Município de Ji-Paraná,** ou quem vier a substituí-los, para que adotem as providências cabíveis quanto às irregularidades noticiadas nestes autos, bem como na próxima prestação de contas do Município, encaminhem relatório contendo as medidas adotadas em relação à informação de irregularidade, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

20. Ademais, **determina-se também à atual Controladora-Geral do Município que, ao constatar elementos de possível dano ao erário decorrente das falhas apontadas no Diagnóstico de Faturamento da Secretaria de Saúde de Ji-Paraná, proceda à adoção das medidas dispostas na Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.**

21. Ressalte-se que, nos termos do art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, “todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias”, assim, futuramente, o presente objeto de análise poderá ser incluído no planejamento das fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal, não possuindo este exame caráter exaustivo.

22. Desse modo, concluo pelo não processamento deste PAP, com o consequente arquivamento, em razão da ausência dos requisitos de seletividade necessários para a tramitação do feito.

23. Ante o exposto, **DECIDO:**

**I – Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, com fundamento no art. 9º da Resolução n. 291/2019, ante o não atingimento dos índices mínimos de seletividade (Matriz GUT) exigidos para atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;**

**II – Determinar a remessa de cópia integral destes autos ao atual Prefeito Municipal, senhor Affonso Antônio Cândido (CPF n. \*\*\*.003.112-\*\*), ao atual Secretário Municipal de Saúde, senhor Cristiano Ramos Pereira (CPF n. \*\*\*.385.731-\*\*), e à atual Controladora-Geral do Município de Ji-Paraná, senhora Daniele Fonseca Zani (CPF n. \*\*\*.365.512-\*\*), ou quem vier a substituí-los, para a adoção das providências necessárias para o saneamento do noticiado neste processo, e encaminhem, na próxima prestação de contas do Município, relatório contendo informações quanto às medidas adotadas em relação à referida informação, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.**

**24. III – Determinar à atual Controladora-Geral do Município, Daniele Fonseca Zani (CPF n. \*\*\*.365.512-\*\*), ou quem vier a substituí-la, que, ao constatar elementos de possível dano ao erário decorrente das falhas apontadas no Diagnóstico de Faturamento da Secretaria de Saúde de Ji-Paraná, proceda à adoção das medidas dispostas na Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO;**

**IV – Dar ciência desta decisão e do teor dos itens II e III deste *decisum*, via ofício, aos atuais Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde e Controladora Interna do Município de Ji-Paraná;**

**V – Dar ciência, via ofício, desta decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia – 1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná, ora informante;**

**VI – Dar ciência deste *decisum* à Secretaria-Geral de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;**

**VII – Publique-se;**

**VIII – Ordenar ao Departamento do Pleno a adoção das providências necessárias para o cumprimento desta decisão.**

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro

Matrícula 450